

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 4.170/90

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores de Vila Palheta.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores de Vila Palheta, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 4.171/90

Considera de utilidade pública o Centro Comunitário Vevinia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Comunitário Vevinia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES RÓCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 4.172/90

Considera de utilidade pública a Igreja Batista Peniel do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Batista Peniel do Salvador, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 4.173/90

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Recreativa Conjunto Habitacional Cabula VII.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Recreativa Conjunto Habitacional Cabula VII, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 4.174/90

Considera de utilidade pública a Associação de Mulheres de Mussurunga.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Mulheres de Mussurunga, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
Secretário Municipal de Administração

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO  
Secretário Municipal de Finanças